



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**DECRETO Nº 2.737 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**"REGULAMENTA A LEI Nº 2.291, DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA"**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.291, de 13 de março de 2018, que proibiu a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho e poluição sonora, salvo artefatos sem estampido (silenciosos);

CONSIDERANDO a vocação turística do Município, originada de suas belezas naturais, tendo por objetivo um turismo de qualidade e total respeito a vida;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício, prejudiciais à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial, de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO, ainda, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próxima aos locais onde são utilizados esses fogos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para a autorização de queima de fogos de artifícios e artigos explosivos diversos sem estampido será necessário que o Requerente ingresse com requerimento de alvará junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura

 1



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Municipal de Águas da Prata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

**§ 1º** - A queima de fogos sem estampido deverá obedecer às especificações e normas de segurança constantes das embalagens.

**Art. 2º** - O descumprimento da norma – utilização de artefatos sonoros ou ausência de requerimento prévio para uso artefatos não sonoros-sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme previsto art. 4º da Lei Municipal nº 2.291/18.

**§ 1º** - No caso de reincidência do ato, o valor da multa será dobrado.

**Art. 3º** - A fiscalização, lavratura de auto de apreensão, lavratura de auto de infração, bem como a imposição de multas será exercida pela Órgão Fiscalizador Municipal.

**§ 1º** Os requisitos dos autos de apreensão e de infração deverão observar as formalidades legais.

**§ 2º** - A penalidade administrativa, ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, será imposta independentemente de outras sanções de natureza penal e civil.

**§ 3º** - Dos atos fiscalizatórios decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 2.291/18, caberá recurso, com efeito suspensivo, nas seguintes hipóteses e condições:

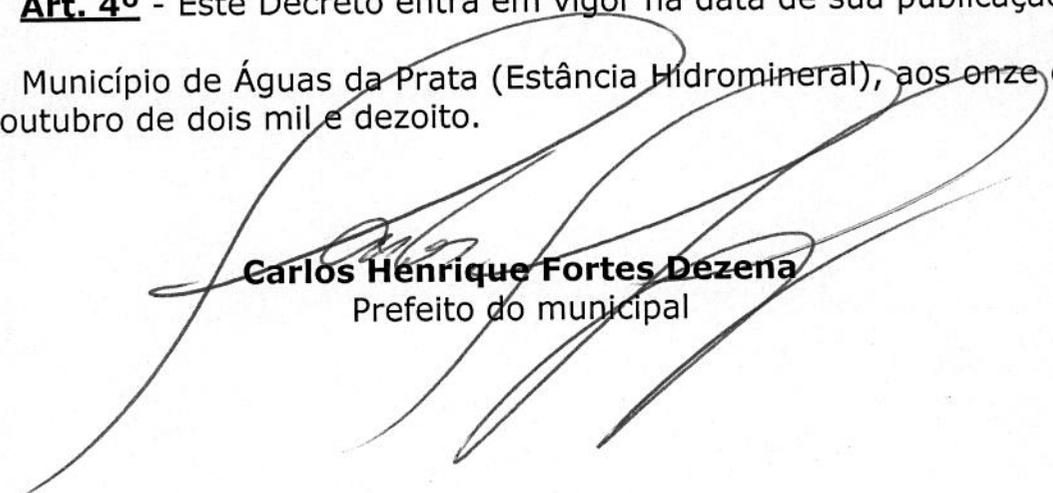
**I** - em primeira instância, dirigido ao próprio órgão fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração;

**II** - em segunda instância, requerido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do não provimento do recurso em primeira instância;

**§ 4º** - Havendo recurso e sendo denegado, o autuado fica compelido a recolher o valor da multa aplicada aos cofres municipais, sob pena de sua inscrição em dívida ativa nos termos da legislação pertinente;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito do municipal